



# DIÁRIO OFICIAL

# ITAPEVI

## P R E F E I T U R A

Ano 12 | Edição nº 733 | Itapevi, 26 de março de 2020

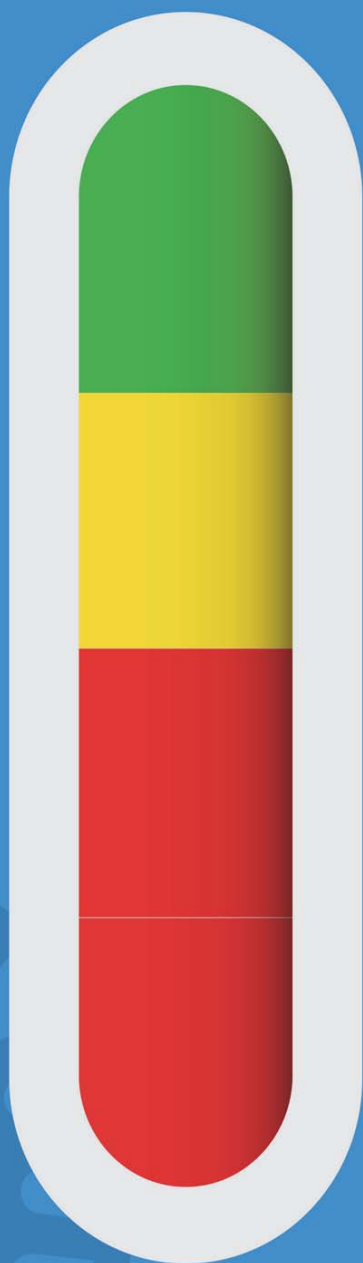
[www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br)

## PREFEITURA DESINFECTA DIVERSOS LOCAIS

Foto: Willian Leite/Comunicação/PMI



# QUANDO E ONDE PROCURAR AJUDA



**FIQUE EM CASA**  
CORIZA

**FIQUE EM CASA ATENTO**  
CORIZA + FEBRE

**CENTRO DE COMBATE  
AO CORONAVÍRUS**

*Rua José Michelotti, 97,  
bairro Vila Nova*

FEBRE + TOSSE + FALTA DE AR



**ITAPEVI**  
P R E F E I T U R A

#TODOSCONTRAOCORONAVIRUS

# PREFEITURA DESINFECTA DIVERSOS LOCAIS

A limpeza faz parte das medidas para evitar o contágio de coronavírus em Itapevi

Foto: Willian Leite/Comunicação/PMI



Servidores higienizam as entradas do PS Central, Centro de Combate ao Coronavírus e outros lugares

A Prefeitura começou a desinfetar, nesta quarta-feira (25), os pontos com maior circulação da população em Itapevi. A proposta é reduzir a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus (Covid-19) em nosso município.

Estão sendo higienizadas diariamente as entradas do Centro de Combate ao Coronavírus (CCC), na Vila Nova Itapevi, dos Prontos Socorros Central, Cardoso e Amador Bueno, além do Terminal de ônibus e acessos às estações de trem da CPTM. O trabalho acontece de forma ininterrupta e por tempo indeterminado.

Em virtude do combate ao novo Coronavírus (Covid-19), desde o dia 18 de março, a empresa de ônibus Benfica BBTT, concessionária dos serviços em Itapevi, a pedido da Prefeitura, higieniza, com álcool em gel, os interiores da frota de todos os 74 veículos que operam no município.

Continuamente estão sendo limpos assentos e barras de apoio dos ônibus, além de catracas e itens onde exista contato da população com equipamentos. A medida beneficia milhares de itapevienses. Os profissionais que realizam o trabalho de higienização utilizam os EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) adequados para se prevenir contra o vírus, como: luvas, máscara e uniformes.

## ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

A Prefeitura ainda solicita que comerciantes mantenham os comércios não essenciais fechados. Lembre-se que está permitido apenas saídas das residências para questões emergenciais, como comprar alimentos, ir ao médico ou trabalhar. Isso é para o bem de todos. Quem não cumprir está sujeito a penalidades, como cassação de alvarás e multas.

## CENTRO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

Equipamento público exclusivo para atender os casos suspeitos do novo Coronavírus (Covid-19) em Itapevi, funciona na Rua José Michelotti, 97, na Vila Nova Itapevi foi inaugurado na quarta-feira (18). O Centro funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, atendendo munícipes com mais de 12 anos e que apresentem os sintomas clássicos do novo Coronavírus, como: febre alta, tosse e falta de ar.

Todas as medidas vêm sendo adotadas pela Prefeitura no combate ao Covid-19, inclusive os boletins diários atualizados com a situação de casos no município e seguindo orientação do Ministério Público. Tudo isso é para levar para você transparência e informação responsável neste delicado momento que todos estamos enfrentando.



**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPEVI

*Atendimento ao público  
presencial suspenso  
durante a pandemia*

CONTATOS:  
WhatsApp (15) 99152-3541  
De segunda à sexta,  
das 11h às 17h.  
[pjitapevi@mpsp.mp.br](mailto:pjitapevi@mpsp.mp.br)

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI****Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.534, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

*“DISPÕESOBRENOVASMEDIDASPARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Corona vírus no Estado de São Paulo, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgica dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapevi;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO as providências estabelecidas pelo Município em decorrência da edição no Decreto Municipal nº 5.531, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1, de 21, de março de 2020, disciplinou quais seriam os serviços essenciais, que não sofreriam solução de continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se aglomeração de pessoas nesses estabelecimentos, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapevi

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado, no âmbito do município de Itapevi, de forma excepcional, as determinações dispostas neste Decreto, com propósito de resguardar os interesses da coletividade em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º. Este Decreto tem validade a partir de 25 de março de 2020, por prazo indeterminado, a critério da administração municipal, verificados os critérios de razoabilidade,

proporcionalidade e necessidade, em razão da capacidade de contaminação, conforme o momento analisado.

Art. 3º. Fica determinado que os hipermercados e os supermercados, situados no Município de Itapevi, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – disponibilizar 01 (um) funcionário para higienização dos carrinhos e/ou cestas, logo após sua utilização pelo consumidor;

II – disponibilizar 01 (um) funcionário para higienizar as mãos dos clientes;

III – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

IV – limitar a utilização de uma pessoa por carrinho e/ou cesta;

V – demarcar o solo, para orientar a distância de 1,5 (um metro e meio), que os clientes devem manter uns dos outros, nas filas dos caixas;

VI – proibir o consumo de quaisquer produtos em lanchonetes sediadas no interior dos estabelecimentos descritos no caput do art.3º deste Decreto;

VII – controlar o acesso de no máximo 50 (cinquenta) pessoas a cada mil metros quadrados de loja;

§ 1º. As medidas disciplinadas nos incisos I, III, IV, V e VIII, do art.3º deste Decreto, aplicam-se no que couber aos Mercados, Mercearias, Armazéns, Vendas, Casas do Norte, Lojas que vendam exclusivamente produtos de limpeza doméstica, Lojas de Pet em Geral.

§ 2º. As medidas disciplinadas nos incisos I, III, IV e V, do art.3º deste Decreto, aplicam-se no que couber aos Açougues, Peixarias, Quitandas, Hortifrúti, Farmácias e Padarias, Lojas de Conveniência, Distribuidores de Gás e Loja de Venda de Água Mineral.

§ 3º. Além da medida disciplinada no inciso III, art. 3º deste artigo, as clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, consultórios ou clínicas médicas, laboratórios clínicos de diagnóstico, consultórios ou clínicas de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia e escritórios de advocacia, deverão adotar providências para que as pessoas mantenham distância de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre si, no interior dos respectivos estabelecimentos;

§ 4º. Dentro das possibilidades, em caráter excepcional, as clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, consultórios ou clínicas médicas, laboratórios clínicos de diagnóstico, consultórios ou clínicas de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia deverão observar as medidas previstas na Portaria nº 467, de 20 de março de 2020, Publicado no Diário Oficial da União em 23/03/2020 | Edição: 56-B | Seção: 1 - Extra | Página: 1, que dispõe sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia

de COVID-19.

§ 5º. Os responsáveis pelos Mercados, Mercearias, Armazéns, Vendas, Casas do Norte, Lojas que vendam exclusivamente produtos de limpeza doméstica, Lojas de Pet em Gera, Açougues, Peixarias, Quitandas, Hortifrúti, Farmácias e Padarias, Lojas de Conveniência, Distribuidores de Gás, Loja de Venda de Água Mineral, as clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, consultórios ou clínicas médicas, laboratórios clínicos de diagnóstico, consultórios ou clínicas de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia e os escritórios de advocacia, devem adotar as providências necessárias para delimitar o público, por conta do tamanho e capacidade dos respectivos comércios, de modo a evitar aglomerações.

Art. 4º. As determinações previstas neste Decreto não revogam ou substituem as medidas e ações já decretadas, incluindo prazos fixados, por meio dos Decretos nº 5.527, de 12 de março de 2020, 5.528, de 16 de março de 2020, 5.529, de 16 de março de 2020, 5.530, de 19 de março de 2020, 5.531, 20 de março de 2020 e 5.532, 23 de março de 2020, e publicados respectivamente na nas edições do Diário Oficial 726, 727, 728 e 729, 731 e também da Resolução nº 01, de 21 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial 730.

Art. 5º. Além dos serviços e estabelecimentos descritos no artigo 2º da Resolução nº 01, de 21 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial 730, fica autorizado o funcionamento de Oficinas Mecânicas, englobando os autoelétricos e borracharias, respeitando, no que couber, as determinações previstas no artigo 3º do presente Decreto.

Parágrafo único: Os Estabelecimentos de Auto Peças poderão funcionar de portas fechadas ao público, exercendo atividades apenas por meio de vendas delivery, apps, telefone ou qualquer outro meio de comunicação que não seja física no estabelecimento respeitando, naquilo que couber, as determinações previstas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 7º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, visando sempre evitar a proliferação do coronavírus.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas, seguintes penalidade:

I - multa de 500 UFM's;

II – em caso de reincidência, a multa será de 1000 UFM's;

III – em caso de terceira autuação, haverá interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo atuar, dentro de suas respectivas

competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de março de 2020.

MARCOS FERREIRA GODOY

SECRETÁRIO DE GOVERNO

#### **DECRETO Nº 5.535, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

*“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS SUPLEMENTARES RELATIVAS AO MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), ESPECIALMENTE PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”*

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO todas as medidas já decretadas no âmbito municipal até a presente data a fim de minimizar a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do território de Itapevi;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública evidenciada na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da situação de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, publicado no Diário do Congresso Nacional - DCN nº 9, da mesma data (edição extraordinária);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Governo do Estado de São Paulo, da situação de calamidade pública no âmbito do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 56, edição de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência e de Calamidade Pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio dos Decretos Municipais nº 5.527, de 12 de março de 2020, 5.530, de 19 de março de 2020 e 5.532, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem a minimizar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da manutenção da execução de contratos administrativos de prestação de serviços considerados não essenciais à manutenção do serviço público;

CONSIDERANDO que, uma vez cessada a situação de emergência em saúde pública, assim como a de calamidade pública atualmente enfrentadas em todo País, deverão ser retomadas, de forma imediata, a execução de contratos de prestação de serviços cujo objeto se revele imprescindível para manutenção de políticas públicas constitucionalmente exigidas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os contratos administrativos celebrados pela Prefeitura cuja execução tenha por objeto a prestação de serviços e/ou fornecimentos de bens ou insumos não essenciais ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública gerada pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único. Caberá a cada Secretário Municipal identificar, no âmbito dos respectivos órgãos, os contratos atingidos pela suspensão ora decretada, assim como notificar a empresa contratada da referida suspensão e da necessidade de, cessada a causa que a enseja, retomada imediata de sua execução.

Art. 2º. Os Secretários Municipais poderão, se for o caso, editar normas suplementares, no âmbito de suas pastas, necessárias à fiel aplicação do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 25 de março de 2020.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de março de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de março de 2020.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

## Secretaria da Fazenda e Patrimonio

### Atos Oficiais

### Portarias

#### PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PATRIMÔNIO E PROCURADORIA MUNICIPAL DA FAZENDA Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa Municipal, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PATRIMÔNIO E O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os art. 6º, § 1º do Subanexo V e art. 11, inc. I da Lei Complementar nº 101, de 20 de Abril de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º-B e 6º-C e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, e Decretos Municipais nº 5527/2020 e 5530/2020, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 25 de Março de 2020

Luiz Cláudio Freitas

Secretário de Fazenda e Patrimônio

Alexsander Luiz Guimarães

Procurador- Chefe da Fazenda

## PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVI

### Atos Legislativos

### Atos de Mesa

#### ATO DA MESA Nº 01/2020

*Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.*

Considerando as medidas preventivas adotadas mundialmente, as quais preconizam distanciamento social, vedação de realização de reuniões com aglomeração de pessoas, entre outras;

Considerando a urgência na apreciação de Projetos de interesse público;

Considerando a atual existência de meios tecnológicos que permitem interação virtual simultânea de várias pessoas com recursos de áudio e vídeo.

AMESADIRETORADACÂMARAMUNICIPALDEITAPEVI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato da Mesa institui, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, o Sistema de Deliberação Remota

(SDR), cujo uso é medida excepcional para viabilizar a realização de Sessões Extraordinárias durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário e que permitam o debate com áudio e vídeo.

Parágrafo único. Para viabilizar a comunicação por áudio e vídeo entre os participantes da Sessão poderão ser utilizadas plataformas de videoconferência, tais como: Zoom, disponível no endereço <https://zoom.us/> ou Google Hangouts Meet, disponível no endereço <https://meet.google.com/>.

Art. 3º Na utilização do SDR somente se dará a apreciação da Ordem do Dia, em Sessão Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 4º As convocações dos Vereadores deverão observar os prazos constantes da Lei Orgânica, porém poderão ser realizadas por meio eletrônico (aplicativos de mensagens ou correio eletrônico) durante a vigência das medidas excepcionais adotadas durante a atual emergência de saúde pública.

Art. 5º Eventual Projeto objeto de convocação que não esteja instruído com parecer das Comissões, receberá parecer no curso da utilização do SDR, no momento que anteceder a votação, devendo ser relatado de forma verbal, cujo teor dos votos será levado a termo assim que as atividades voltem à normalidade.

Art. 6º Encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretratável.

Art. 7º É de responsabilidade de cada Vereador providenciar acesso à internet com largura de banda compatível na data e horário objeto da convocação, cuja participação é privativa, não cabendo delegação a terceiros em hipótese alguma.

Art. 8º A ata da Sessão será redigida tão logo as atividades voltem à normalidade e será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Art. 9º Resolução posterior deverá ratificar a presente implementação, bem como os atos praticados.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 25 de março de 2020.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

IVONILDO ANDRADE DA HORA

Vice-Presidente

THIAGO DA SILVA SANTOS

1º Secretário

EDUARDO ZAMPIERI PETRUCCI

2º Secretário

CÍCERO APARECIDO DE SOUZA

3º Secretário

Publicada na Superintendência das Coordenadorias da Câmara Municipal de Itapevi, aos 25 dias do mês de março de 2020.

TALES AUGUSTO DALMACHIO ALVES

Superintendente das Coordenadorias



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura do Município de Itapevi



# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.7500  
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.9700  
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

## CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro  
(11) 4205-1871  
cultura@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8888  
sec.emprego@itapevi.sp.gov.br

## EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro  
(11) 4143.8400  
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

## ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz  
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606  
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

## FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi  
(11) 4143.8090  
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

## GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
4143.7600  
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

## GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

## DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
sehab@itapevi.sp.gov.br

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Glória  
(11) 4144.9290  
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

## MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21  
(11) 4205.4345  
sma@itapevi.sp.gov.br

## JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
juridico@itapevi.sp.gov.br

## PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675  
(11) 4143.7600  
planejamento@itapevi.sp.gov.br

## SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi  
(11) 4143.8499  
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

## SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro  
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br  
(11) 4141.0474  
(11) 4143.9199

## SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP  
(11) 4143.7600

## EXPEDIENTE

**Diário Oficial do  
Município de Itapevi**  
**De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588  
de 14 de janeiro de 2009.**

**Publicação:** Departamento de Comunicação  
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade  
Saúde  
Telefone: 4143.7600  
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

**Jornalista responsável:**  
Willian Novaes - MTB: 41880

**Prefeito:** Igor Soares Ebert  
**Vice-Prefeito:** Marcos Godoy

**Secretários:**  
Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues  
Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico  
Ramos, José Mauro, Luíza Nasí Fernandes, Marcos  
Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco,  
Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano,  
Thullio Nassa e Virginia Soares.

**ItapeviPrev**  
**Superintendente:**  
Valéria Cristina Ianaconi

